

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 29/09/25
HORÁRIO: 11 H 50 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



LIDO NA SESSÃO
DE 30/09/25
[assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que segue:

Qtd.	Cargo	Carga Horária (Semanal)	Padrão	Coefficiente de Remuneração
03 (três)	Servente	40 Horas	2	1,70

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo até o final do ano letivo de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade 06.01.2.020 – Despesas de Pessoal Educação - Ensino Fundamental
30% FUNDEB

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

[assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica - MDE

Projeto/Atividade 06.02.2028 - Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica - MDE

Projeto/Atividade 06.02.2029 - Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental - MDE

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais INSS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 349/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 29 de setembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de servidores em caráter temporário e emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Município de Frederico Westphalen tem enfrentado uma situação que compromete diretamente a regularidade do serviço prestado pelas serventes, em razão do afastamento de diversos servidores por licenças médicas e outros atestados de saúde, resultando na insuficiência de pessoal para compor as escalas de trabalho e prejudicando o desempenho das atividades nas escolas. Tal contexto vem ocasionando impactos significativos na rotina escolar, colocando em risco a adequada prestação dos serviços e a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança nos ambientes frequentados diariamente por alunos, professores e demais servidores.

Cumprе ressaltar que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. No mesmo sentido, a Lei Complementar Municipal nº 001/1990, em seu artigo 233, inciso III, contempla a hipótese de contratação emergencial, possibilitando ao Município dar respostas céleres e eficazes a situações como a ora verificada.

Assim, a autorização legislativa ora proposta mostra-se imprescindível para que o Poder Executivo Municipal possa suprir de forma imediata a ausência de serventes, assegurando o regular funcionamento das escolas, a preservação da saúde e da segurança da comunidade escolar e a continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposição configura medida urgente e imprescindível ao atendimento do interesse público, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, requerendo sua aprovação **em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal
FONE 5537445050